ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

DELIBERAÇÃO № 24, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Grupo Técnico para atuar no âmbito Contrato de Estruturação de Projeto nº 20.2.0509.1., celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO GESTOR DO PROPPP-MS (CGPPP), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. $5^{\rm o}$ da Lei ${\rm n}^{\rm o}$ 4.303, de 20 de dezembro de 2012, e considerando a $14^{\rm a}$ Reunião Ordinária do CGPPP realizada em 9 de dezembro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Institui-se o Grupo Técnico (GT), para atuar no âmbito do Contrato de Estruturação de Projeto nº 20.2.0509.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Estado do Mato Grosso do Sul, para a prestação de serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação de projetos visando à concessão dos serviços públicos ou de uso de bem público com delegação de serviços de apoio à visitação, à revitalização, à modernização, à operação e à manutenção dos serviços turísticos nas unidades de conservação.

Art. 2º O GT será integrado pelos membros abaixo relacionados, conforme especificação constante do quadro:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Juliana Maura Azevedo Pegolo Carvalho, Coordenadora	126188022
Gabriela Rodrigues	116722025
Rédel Furtado Neres	85271021
Carlo Fabrizio Campanille Braga	95728021
Ines de Castro Pavon Barros	27571086
Leonardo Tostes Palma	107095022
Ana Carolina Seixas Nascimento	124863021
Geancarlo de Lima Merighi	107816021

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Presidente do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP)

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publica os valores resultantes das impugnações e os valores adicionados das operações e prestações realizadas no exercício de 2019, bem como os respectivos índices definitivos, para os efeitos da participação dos Municípios na arrecadação do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Complementar Estadual nº 57, de 4 de janeiro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, pelo Anexo I a esta Resolução, os valores referentes às decisões das impugnações apresentadas pelos Prefeitos Municipais ou Associações de Municípios, conforme o disposto no §



